



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento, por chamamento público, de pessoas jurídicas que explorem posto revendedor de combustíveis, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento dos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, da Câmara Municipal de Campos do Jordão, conforme necessidade efetiva da Administração.

1.1.1. O credenciamento será realizado sem exclusividade, sem obrigação de consumo mínimo, sem taxa de administração, sem contratação de empresa gerenciadora por cartão e sem manutenção, peças, aditivos ou serviços acessórios.

1.2. A contratação possui natureza de fornecimento parcelado e sob demanda, de caráter contínuo enquanto vigente o credenciamento, pois o abastecimento regular dos veículos oficiais é necessário à continuidade das atividades administrativas, legislativas, representativas e institucionais da Câmara Municipal.

1.3. A execução ocorrerá mediante abastecimentos individualizados, previamente autorizados e validados pela Administração, com pagamento apenas dos litros efetivamente abastecidos, aceitos, comprovados e atestados pelo fiscal, sem franquias, pacote mensal ou consumo mínimo garantido a qualquer credenciado.

1.4. O regime de execução será o de fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, sob demanda, com medição mensal, faturamento por abastecimentos efetivamente realizados e ateste do fiscal designado.

1.5. Unidade de medida e quantitativo estimado:

ITEM	QUANTIDADE E ESTIMADA	UNIDADE E	DESCRIÇÃO
01	Até 6.000 litros anuais globais	Litro	Gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível para abastecimento dos 02 veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, estimados em até 500 litros mensais, sem consumo mínimo obrigatório e sem divisão obrigatória entre os combustíveis.
02	Até 12 medições anuais	Mês	Medição e faturamento mensal dos abastecimentos efetivamente realizados, aceitos, comprovados e atestados, conforme documentos

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

			fiscais, comprovantes e relatório de conferência.
--	--	--	---

1.6. A quantidade estimada de até 6.000 (seis mil) litros anuais é global, abrangendo gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível, sem autorização para consumo de 6.000 litros de gasolina mais 6.000 litros de etanol.

1.7. O pagamento dos abastecimentos será realizado pelo preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento, comprovado por cupom fiscal, documento fiscal, desde que o valor seja o mesmo praticado ao consumidor comum e esteja compatível com a realidade de mercado da localidade em que ocorreu o abastecimento.

1.8. Os levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP serão utilizados como parâmetro de referência, acompanhamento, planejamento, controle e análise de razoabilidade dos preços, não constituindo, isoladamente, teto absoluto de pagamento. Quando o preço de bomba praticado em Campos do Jordão/SP ou nas localidades do trajeto oficial até São Paulo/SP superar a média divulgada pela ANP, o pagamento poderá ocorrer pelo valor efetivamente praticado na bomba, desde que haja comprovação documental e justificativa de compatibilidade com o mercado local, mediante pesquisa de preços da Administração, consulta a postos da localidade, registro fotográfico, tabela, relatório ou comprovante fiscal. Nas viagens oficiais, a pesquisa de mercado poderá ser realizada no próprio dia do deslocamento ou do abastecimento, preferencialmente em postos da localidade, do roteiro autorizado ou da proximidade do veículo, para demonstrar a razoabilidade do preço praticado.

1.9. O desconto eventualmente concedido pelo posto credenciado não gerará exclusividade, preferência automática, direito adquirido, garantia de consumo mínimo ou concentração da demanda, devendo a utilização dos postos observar os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no edital.

1.10. A formalização da contratação decorrente do credenciamento dar-se-á mediante termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, observados a Lei nº 14.133/2021, o edital de chamamento público e a instrução da inexigibilidade.

1.11. A vigência inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data definida no edital ou no instrumento equivalente, admitida prorrogação enquanto persistirem a necessidade administrativa, a vantajosidade do modelo, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a regularidade da execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.12. O edital de credenciamento permanecerá disponível durante a vigência do procedimento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.13.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais)**, para o período inicial de **12 (doze) meses**, considerando a estimativa anual global de até **6.000 (seis mil) litros** de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível, sem fixação prévia de proporção entre eles e sem obrigação de consumo mínimo pela Câmara Municipal.

1.13.2. O valor acima indicado possui caráter **estimativo**, destinado ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária, à pesquisa de preços, à definição do limite global de despesa e ao controle da execução, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de faturamento mínimo a qualquer posto credenciado.

1.13.3. Para fins de apuração do valor estimado, deverá ser juntada aos autos planilha de memória de cálculo contendo, no mínimo, a quantidade estimada de litros, o combustível utilizado como referência, a fonte consultada, a semana de referência, a localidade ou região considerada, os levantamentos de preços divulgados pela ANP como parâmetro de referência e, quando necessário, pesquisa local complementar para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados em Campos do Jordão/SP ou nas localidades do trajeto oficial até São Paulo/SP, com assinatura do responsável pela pesquisa.

1.13.4. Considerando a variação frequente dos preços dos combustíveis e a inexistência de tabelamento oficial para a revenda, o valor unitário do litro de gasolina comum ou de etanol hidratado combustível não será fixado de forma imutável para todo o período de vigência do credenciamento. A execução observará a metodologia prevista neste Termo de Referência, adotando-se como base de pagamento o preço de bomba comprovado no momento do abastecimento, compatível com o mercado local e não superior ao preço cobrado do consumidor comum, utilizando-se a ANP como parâmetro de controle e razoabilidade e pesquisa local complementar quando necessária.

1.13.5. Não será admitido pagamento em valor superior ao preço de bomba praticado pelo posto no momento do abastecimento, nem em valor superior ao preço cobrado do consumidor comum. Caso o posto credenciado pratique preço inferior à média de referência da ANP ou conceda desconto, será pago o valor final mais vantajoso à Administração, desde que devidamente comprovado no documento fiscal, comprovante de abastecimento, fatura ou relatório mensal.

1.13.6. O pagamento será realizado apenas pelos litros efetivamente abastecidos, autorizados, aceitos, comprovados e

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

atestados pelo fiscal designado, respeitado o limite global estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 62 a 70, 72, 74, inciso IV, art. 79, incisos I e III, no que couber, bem como nos documentos preparatórios elaborados no processo administrativo.

2.2. A Câmara Municipal de Campos do Jordão utiliza 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, para suporte às atividades administrativas, legislativas e representativas, incluindo deslocamentos de vereadores, servidores, documentos, materiais e demais demandas oficiais previamente autorizadas pela Administração.

2.3. A utilização regular desses veículos exige abastecimento de gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível, conforme compatibilidade técnica dos veículos, necessidade administrativa, disponibilidade do posto credenciado e vantagem econômica no momento do abastecimento.

2.4. A ausência de contratação estruturada para abastecimento gera risco de improvisação, reembolsos avulsos, pagamentos fragmentados, controles manuais, dificuldade de conferência de documentos, falta de rastreabilidade por veículo e condutor, fragilidade na fiscalização e maior exposição a questionamentos de controle interno ou externo.

2.5. O credenciamento direto de postos revendedores permite a participação de todos os interessados aptos, em condições padronizadas, sem disputa excludente e sem necessidade de selecionar um único fornecedor exclusivo, atendendo à necessidade de abastecimento em Campos do Jordão/SP e em deslocamentos oficiais para São Paulo/SP.

2.6. A contratação por pregão de um único posto, embora juridicamente possível para combustível em tese, não se mostra a solução mais adequada para o caso concreto, pois poderia gerar deslocamentos desnecessários, dependência de estabelecimento exclusivo e dificuldade de atendimento durante viagens oficiais.

2.7. A contratação de empresa gerenciadora por cartão, tag ou sistema informatizado também não se mostra proporcional para a realidade da Câmara, em razão da frota reduzida, da baixa complexidade da demanda, do consumo estimado limitado e da possibilidade de controle direto por autorização, identificação do veículo e condutor, quilometragem, documento fiscal, comprovante de abastecimento, conferência mensal e ateste do fiscal.

2.8. A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme indicado no DFD e no ETP, devendo a compatibilidade orçamentária ser confirmada pelo setor competente.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (arts. 6º, XXIII, “c”, e 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no credenciamento, por chamamento público, de postos revendedores de combustíveis aptos ao fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível aos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

3.2. O procedimento terá acesso público e cadastramento permanente durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem atendimento às condições do edital, sem exclusividade e sem garantia de faturamento mínimo.

3.3. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- publicação do edital de chamamento público e disponibilização das condições de credenciamento;
- recebimento e análise da documentação dos interessados;
- habilitação e credenciamento dos postos que atendam às exigências;
- divulgação da lista atualizada de credenciados;
- indicação dos veículos, placas, condutores autorizados e regras internas de abastecimento;
- abastecimento sob demanda, mediante autorização prévia ou validação posterior definida pela Administração;
- emissão de cupom, comprovante, documento fiscal, fatura ou relatório contendo os dados mínimos exigidos;
- conferência mensal pelo fiscal, com verificação de preço de bomba, compatibilidade com o mercado local, referência ANP como parâmetro de controle, eventual pesquisa local complementar, eventual desconto, quilometragem, litros, veículo, condutor e finalidade pública;
- liquidação e pagamento apenas dos abastecimentos aceitos e atestados;
- registro de ocorrências, glosas, advertências, suspensão ou descredenciamento quando cabível.

3.4. Os combustíveis admitidos são exclusivamente gasolina comum e etanol hidratado combustível. Ficam excluídos do objeto gasolina aditivada, diesel, aditivos, óleos lubrificantes, peças, manutenção, lavagem veicular, serviços acessórios e gerenciamento por cartão ou rede intermediada.

3.5. Caso o posto credenciado possua cartão próprio, tag, cadastro interno, aplicativo, senha ou outro meio eletrônico de controle, sua utilização poderá ser aceita apenas como recurso operacional complementar, desde que sem custo para a Câmara, sem taxa de administração, sem exclusividade e sem dispensa da emissão de documento fiscal e comprovante completo.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. O ciclo de vida da contratação encerra-se com a conferência final dos abastecimentos, quitação das despesas regularmente atestadas, arquivamento dos documentos de controle, atualização do histórico de consumo e, quando aplicável, descredenciamento dos postos ou encerramento do chamamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que explorem posto revendedor de combustíveis e possuam atividade compatível com o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível.

4.2. Os interessados deverão comprovar, quando aplicável, autorização, registro ou certificado perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, alvará de funcionamento, licenças exigíveis para operação do posto e demais documentos de regularidade necessários ao exercício da atividade.

4.3. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser proporcional ao objeto, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a contratação.

4.4. A qualificação técnica deverá ser simples e proporcional. Considerando a natureza do fornecimento e a pequena frota da Câmara, não será exigido atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo elevado, frota atendida de grande porte ou volume expressivo de litros fornecidos.

4.5. O interessado deverá comprovar capacidade de emitir documento fiscal e comprovante de abastecimento contendo os dados mínimos exigidos pela Câmara, incluindo identificação do posto, placa do veículo, condutor autorizado ou servidor responsável, quilometragem, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário e valor total.

4.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e comercialização exigidos pela ANP e demais normas setoriais aplicáveis.

4.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade, autorização de funcionamento e capacidade operacional exigidas no edital.

4.8. É vedada a cobrança de taxa de administração, mensalidade, custo de cartão, tag, aplicativo, cadastro interno ou qualquer outro valor não previsto expressamente no instrumento convocatório.

4.9. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento sob demanda, a inexistência de consumo mínimo e o pagamento posterior ao abastecimento comprovado e atestado, sem

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo da aplicação de glosas, sanções e descredenciamento quando cabíveis.

4.10. Não há necessidade de amostra ou protótipo, sem prejuízo da exigência de que os combustíveis comercializados estejam em conformidade com as normas da ANP e demais órgãos competentes.

4.11. A subcontratação do fornecimento é vedada, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e compatível com a legislação, pois o credenciamento se dará em razão da capacidade própria do posto de atender ao objeto.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO, ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Os abastecimentos serão realizados em postos credenciados localizados no Município de Campos do Jordão/SP e em postos credenciados situados em municípios do trajeto oficial entre Campos do Jordão/SP e São Paulo/SP, inclusive no Município de São Paulo/SP, quando houver deslocamento institucional previamente autorizado.

5.2. Para fins de planejamento e controle operacional, poderão ser considerados municípios do eixo ordinário de deslocamento, tais como Campos do Jordão/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Pindamonhangaba/SP, Taubaté/SP, Caçapava/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP, Guararema/SP, Santa Isabel/SP, Arujá/SP, Guarulhos/SP e São Paulo/SP, sem prejuízo de outras localidades compatíveis com o roteiro oficial autorizado.

5.3. A indicação de municípios do trajeto não autoriza deslocamento exclusivo para abastecimento nem inclusão de localidade sem vínculo com necessidade administrativa. O abastecimento fora de Campos do Jordão/SP deverá estar vinculado a viagem oficial, roteiro autorizado e necessidade concreta de abastecimento durante o deslocamento.

5.4. Como poderá haver mais de um posto credenciado, a utilização dos estabelecimentos não poderá ocorrer por escolha pessoal, preferência subjetiva ou conveniência particular do condutor.

5.5. A escolha do posto credenciado para cada abastecimento deverá observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com a rotina administrativa, tais como:

- proximidade do veículo ou da Câmara;
- compatibilidade com o trajeto autorizado;
- disponibilidade de atendimento;
- menor deslocamento e economia de tempo;
- necessidade do serviço e finalidade pública;
- preço de bomba, compatibilidade com o mercado local, levantamentos da ANP como parâmetro de controle e razoabilidade e eventual pesquisa local complementar;
- eventual desconto concedido pelo posto;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- vantagem econômica do combustível escolhido;
- rodízio quando houver equivalência operacional entre credenciados.

5.6. O desconto voluntário poderá ser considerado fator de economicidade, desde que não gere exclusividade, preferência automática, concentração indevida da demanda ou consumo mínimo garantido.

5.7. O fiscal ou responsável pelo controle deverá registrar, quando necessário, a justificativa da escolha do posto utilizado, especialmente em viagens oficiais, situações de urgência, indisponibilidade de outro credenciado ou adoção de critério de maior economicidade.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A seleção será realizada mediante chamamento público para credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV.

6.2. O credenciamento se enquadra, para o caso concreto, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de mercado fluido, em razão da viabilidade e vantajosidade de contratações simultâneas em condições padronizadas e da variação frequente dos preços dos combustíveis.

6.3. Não haverá disputa excludente por menor preço ou escolha de proposta vencedora única. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições do edital, observados os requisitos de habilitação, regularidade e aceitação das regras padronizadas de preço, execução, controle, fiscalização, pagamento e descredenciamento.

6.4. O processo de inexigibilidade decorrente do credenciamento deverá observar, no que couber, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa de despesa, justificativa de preço, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

6.5. A análise da documentação de credenciamento será realizada por agente ou comissão designada, que verificará a regularidade dos documentos apresentados e decidirá, motivadamente, pelo deferimento, indeferimento, suspensão ou descredenciamento, conforme o caso.

6.6. O edital deverá prever prazo e forma de apresentação de documentos, prazo para análise, possibilidade de saneamento de falhas formais, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, assinatura do termo de credenciamento e atualização da lista de credenciados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A execução será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante abastecimento dos veículos oficiais autorizados nos postos credenciados.

7.2. Antes do início da execução, a Administração informará aos credenciados, conforme rotina interna, os veículos autorizados, placas, condutores ou servidores responsáveis, eventuais limites de uso e forma de autorização ou validação dos abastecimentos.

7.3. Cada abastecimento deverá observar, no mínimo, a seguinte rotina:

- identificação do veículo oficial e da respectiva placa;
- identificação do condutor autorizado ou servidor responsável;
- registro da quilometragem no momento do abastecimento;
- indicação da data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário e valor total;
- emissão de cupom, comprovante, documento fiscal ou fatura com dados suficientes para conferência;
- validação pelo fiscal ou responsável designado antes do ateste e pagamento.

7.4. O abastecimento de combustível diverso de gasolina comum ou etanol hidratado combustível não será aceito, salvo autorização formal em processo próprio que altere o objeto ou demonstre situação excepcional juridicamente cabível.

7.5. O credenciado deverá recusar abastecimento quando o veículo, placa, condutor ou autorização não corresponderem às regras informadas pela Câmara, comunicando a ocorrência ao fiscal quando houver tentativa de uso indevido.

7.6. A execução não gera obrigação de a Câmara consumir quantidade mínima mensal ou anual, nem garante faturamento mínimo ao credenciado.

7.7. Qualquer abastecimento realizado sem autorização, sem comprovação suficiente, fora da finalidade pública, fora dos veículos oficiais autorizados ou em desconformidade com o edital poderá ser glosado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

8. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A gestão e a fiscalização da execução serão realizadas por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente antes do início dos abastecimentos.

8.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução material do objeto, conferir comprovantes, documentos fiscais, faturas, relatórios, quilometragem, litros, valores, combustível utilizado, local de

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

abastecimento, identificação do condutor e compatibilidade com a finalidade pública.

8.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos formais da contratação, vigência, saldo estimado, comunicações oficiais, alterações, ocorrências, glosas, descredenciamento e encaminhamento de sanções quando cabíveis.

8.4. A fiscalização deverá manter controle mensal por veículo, contendo, no mínimo, placa, condutor, data, local, quilometragem, combustível, litros, valor unitário, valor total, preço de bomba, referência ANP utilizada como parâmetro de controle, eventual pesquisa local complementar, eventual desconto concedido, valor aceito para pagamento e observações sobre a finalidade do deslocamento.

8.5. Para fins de transparência, controle e prestação de contas, a Administração deverá juntar aos autos, em cada fechamento mensal ou no momento definido pela rotina interna, a tabela ou levantamento da ANP utilizado como parâmetro, indicando semana consultada, combustível, localidade ou região adotada e memória de conferência. Quando o preço de bomba praticado superar a média divulgada pela ANP, especialmente em Campos do Jordão/SP ou durante viagem oficial, deverá ser juntada pesquisa local complementar, que poderá ser realizada no dia da viagem ou do abastecimento, por meio de consulta a postos da localidade ou do roteiro, registro fotográfico, relatório, tabela, consulta eletrônica, comprovante fiscal ou outro meio idôneo.

8.6. Toda comunicação oficial entre contratante e credenciado deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, protocolo, sistema de chamados ou outro meio que permita registro e rastreabilidade.

8.7. A Análise de Riscos deverá orientar a fiscalização, especialmente quanto à metodologia ANP, preço de bomba, desconto voluntário, abastecimento sem autorização, falha documental, baixa adesão, critérios de distribuição da demanda e descredenciamento.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma mensal, após a conferência dos abastecimentos efetivamente realizados, aceitos, comprovados e atestados pelo fiscal.

9.2. A medição mensal corresponderá exclusivamente aos litros efetivamente abastecidos nos veículos oficiais autorizados, observada a documentação comprobatória e a metodologia de preço prevista neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal, fatura, cupom, comprovante ou relatório contendo, no mínimo:

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

- identificação do posto credenciado, razão social, CNPJ e endereço;
- placa do veículo e identificação do condutor autorizado ou servidor responsável;
- data e hora do abastecimento;
- quilometragem;
- tipo de combustível;
- quantidade de litros;
- preço unitário de bomba;
- valor total;
- eventual desconto concedido;
- documento fiscal correspondente.

9.4. O pagamento será realizado pelo preço de bomba praticado pelo posto credenciado no momento do abastecimento, comprovado por documento fiscal, cupom, fatura ou relatório equivalente, desde que o valor seja compatível com a realidade de mercado da localidade em que ocorreu o abastecimento e não seja superior ao preço cobrado do consumidor comum.

9.5. A referência da ANP será utilizada como parâmetro de controle, planejamento e análise de razoabilidade, sem constituir teto absoluto isolado de pagamento. Quando o preço de bomba for superior à média divulgada pela ANP, o pagamento poderá ser realizado pelo valor efetivamente praticado na bomba, desde que haja comprovação documental e justificativa de compatibilidade com o mercado local, inclusive mediante pesquisa de mercado realizada no dia da viagem ou do abastecimento, quando for o caso.

9.6. Caso o posto credenciado pratique preço inferior à média de referência da ANP ou conceda desconto, será pago o valor efetivamente mais vantajoso à Administração, desde que demonstrado no comprovante, documento fiscal, fatura ou relatório. O desconto eventualmente concedido não gerará exclusividade, preferência automática, consumo mínimo ou concentração da demanda.

9.7. Na ausência de levantamento específico da ANP para o Município de Campos do Jordão/SP ou para determinada localidade de abastecimento, a Administração poderá utilizar, de forma justificada, a média divulgada pela ANP para município próximo, para a região, para o Estado de São Paulo ou pesquisa local complementar, sempre buscando demonstrar a compatibilidade do preço pago com a realidade de mercado.

9.8. Serão glosados, total ou parcialmente, valores relativos a abastecimentos sem autorização, sem documentação suficiente, realizados em veículo não autorizado, incompatíveis com a finalidade pública, com dados inconsistentes, com cobrança acima do preço de bomba, acima do preço praticado ao consumidor comum, sem justificativa de compatibilidade com o mercado local quando necessária, ou em desacordo com o edital e o instrumento de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9. O pagamento será efetuado após o regular recebimento, conferência, liquidação da despesa e ateste do fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas internas da Câmara Municipal.

SITUAÇÃO	REGRAS DE PAGAMENTO
Preço de bomba compatível com o mercado local	Paga-se o preço de bomba comprovado e atestado, desde que não superior ao preço cobrado do consumidor comum.
Preço de bomba superior à média ANP	Paga-se o preço de bomba comprovado, desde que compatível com o mercado local e não superior ao preço cobrado do consumidor comum, juntando-se justificativa e pesquisa local complementar quando necessária, inclusive pesquisa realizada no dia da viagem ou do abastecimento.
Desconto voluntário concedido pelo posto	Paga-se o valor final menor e comprovado, sem gerar exclusividade ou consumo mínimo.
Ausência de documentação mínima	Pagamento suspenso até regularização ou glosa, conforme o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “i”, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a quantidade estimada de até 6.000 litros anuais globais de gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível.

10.2. A pesquisa deverá utilizar os levantamentos de preços divulgados pela ANP como parâmetro de referência, planejamento, controle e análise de razoabilidade, observando localidade, semana de referência, combustível consultado e disponibilidade de dados para Campos do Jordão/SP, para o trajeto oficial e para São Paulo/SP, sem prejuízo de pesquisa local complementar quando os preços praticados na localidade demonstrarem valores superiores à média divulgada.

10.3. Considerando que os preços dos combustíveis sofrem variação frequente, este Termo de Referência e o edital não fixarão valor unitário imutável para gasolina comum ou etanol hidratado combustível durante toda a vigência do credenciamento.

10.4. A planilha de estimativa deverá ser juntada aos autos com data da consulta, fonte utilizada, combustível consultado, localidade ou região de referência, memória de cálculo e assinatura do responsável.

COMPONENTE	QUANTIDADE	PARÂMETRO	FORMA DE CÁLCULO
Gasolina comum e/ou	Até 6.000 litros/ano	Valor estimado apurado com base	Litros estimados x valor de referência

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

etanol hidratado combustível	globais	nos levantamentos da ANP e, quando necessário, em pesquisa local complementar	utilizado na pesquisa de preços para planejamento e reserva orçamentária.
Pagamento mensal	Conforme consumo real	Preço de bomba comprovado e compatível com o mercado local; ANP como parâmetro de controle e razoabilidade; pesquisa local complementar quando necessária; admitido desconto voluntário do posto	Litros aceitos x valor unitário efetivamente aceito.
Glosa	Quando houver irregularidade	Valor acima do preço de bomba, acima do preço ao consumidor comum, sem comprovação de compatibilidade com o mercado local quando necessária, ou despesa não autorizada	Valor não aceito para pagamento.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Informar previamente os veículos, placas, condutores autorizados e eventuais limites de utilização.

11.2. Expedir autorização ou requisição de abastecimento, quando adotada, e manter controle interno de consumo.

11.3. Definir critérios objetivos de utilização dos postos credenciados e orientar condutores quanto às regras do credenciamento.

11.4. Conferir comprovantes, documentos fiscais, faturas, quilometragem, litros, valores, localidade e compatibilidade com o uso institucional.

11.5. Juntar ao processo a referência ANP utilizada como parâmetro no fechamento mensal ou no momento definido pela rotina de conferência,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como a pesquisa local complementar quando necessária, inclusive aquela realizada no dia da viagem ou do abastecimento.

11.6. Efetuar o pagamento apenas dos abastecimentos efetivamente realizados, aceitos, comprovados e atestados, respeitadas as condições do edital e do instrumento equivalente.

11.7. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

11.8. Adotar providências de glosa, apuração, advertência, suspensão, sanção ou descredenciamento quando houver irregularidade.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Fornecer gasolina comum e etanol hidratado combustível de acordo com os padrões de qualidade e comercialização exigidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

12.2. Atender os veículos autorizados pela Câmara, mediante controle de placa, condutor, quilometragem, data, hora, tipo de combustível, litros, valor unitário e valor total.

12.3. Emitir cupom, comprovante de abastecimento, documento fiscal, fatura ou relatório com dados suficientes para conferência e liquidação da despesa.

12.4. Manter durante a vigência do credenciamento as licenças, registros, autorizações e regularidade exigidos.

12.5. Observar a metodologia de pagamento pelo preço de bomba comprovado no momento do abastecimento, compatível com o mercado local e não superior ao preço cobrado do consumidor comum, admitido desconto voluntário e vedada a cobrança de taxa, acréscimo ou valor não previsto no instrumento convocatório.

12.6. Não cobrar taxa de administração, mensalidade, custo de cartão, tag, aplicativo, cadastro interno ou qualquer outro valor não previsto expressamente no instrumento convocatório.

12.7. Comunicar imediatamente qualquer suspensão de atividade, alteração de endereço, irregularidade, perda de autorização, impossibilidade de atendimento ou fato que possa comprometer a execução.

12.8. Permitir a fiscalização da Câmara e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

12.9. Responder pela qualidade do combustível fornecido e pelos danos decorrentes de fornecimento irregular, quando comprovada sua responsabilidade.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. Cumprir as regras de confidencialidade e utilizar eventuais dados de veículos, condutores e servidores exclusivamente para execução do objeto.

13. INFRAÇÕES, SANÇÕES, GLOSAS E DESCRENCIAMENTO

13.1. O descumprimento das condições do edital, deste Termo de Referência, do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente poderá ensejar glosa, advertência, suspensão, descredenciamento e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem hipóteses de glosa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- cobrança acima do preço de bomba, acima do preço cobrado do consumidor comum ou sem comprovação de compatibilidade com o mercado local quando necessária;
- cobrança acima do preço de bomba praticado no momento do abastecimento;
- abastecimento sem autorização ou validação da Câmara;
- abastecimento de veículo não autorizado;
- ausência de documento fiscal ou comprovante com dados mínimos;
- abastecimento fora do trajeto autorizado ou sem finalidade pública comprovada;
- cobrança de taxa, mensalidade, custo de cartão, cadastro, aplicativo ou qualquer valor não previsto;
- inconsistência de quilometragem, litros, veículo, condutor ou localidade não justificada.

13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de sanções e apuração de responsabilidade:

- perda de autorização, registro, alvará ou licença essencial ao funcionamento;
- fornecimento de combustível fora das especificações legais ou regulamentares;
- recusa injustificada de atendimento nas condições do edital;
- cobrança reiterada em desacordo com a metodologia de preço;
- fraude, documento falso, informação inverídica ou prática que comprometa a confiança na execução;
- descumprimento reiterado das condições de controle, faturamento ou comprovação;
- pedido formal do próprio credenciado, observado o prazo e as obrigações pendentes.

13.4. A aplicação de qualquer medida deverá ser motivada, registrada no processo administrativo e precedida de contraditório e ampla defesa, quando exigível.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. O descredenciamento de determinado posto não prejudica a continuidade do credenciamento em relação aos demais interessados habilitados, nem impede novo pedido de credenciamento quando sanadas as irregularidades, se juridicamente cabível.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente, observada a adequada classificação da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis automotivos para veículos oficiais, compreendendo gasolina comum e etanol hidratado combustível.

14.2. Antes da publicação do chamamento público e da formalização dos instrumentos decorrentes, deverá ser confirmada a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira para os compromissos a serem assumidos.

14.3. Como não haverá consumo mínimo, a estimativa orçamentária servirá para planejamento e reserva, sem gerar obrigação de aquisição total do quantitativo estimado.

15. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. O objeto envolve consumo de combustíveis automotivos, com emissão de poluentes decorrente do uso dos veículos oficiais.

15.2. A frota é reduzida, composta por 02 (dois) veículos oficiais locados, e o abastecimento ocorrerá apenas conforme necessidade institucional, sem consumo mínimo, o que contribui para evitar gastos e deslocamentos desnecessários.

15.3. A utilização de veículos permite avaliar, quando conveniente, o uso de etanol hidratado combustível, observada a vantagem econômica e a compatibilidade técnica.

15.4. O controle de quilometragem, rota, quantidade abastecida e finalidade do deslocamento permitirá identificar consumo anormal, orientar condutores e reduzir desperdícios.

15.5. Os postos credenciados deverão manter regularidade perante os órgãos competentes e cumprir as normas ambientais, de segurança, armazenamento e comercialização aplicáveis à atividade.

15.6. Sempre que possível, documentos, comprovantes, faturas, relatórios e comunicações deverão ser mantidos em formato eletrônico, reduzindo uso de papel e facilitando a rastreabilidade.

16. PUBLICIDADE, PNCP E DISPOSIÇÕES FINAIS

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. O edital de chamamento público, seus anexos, a lista de credenciados, os termos de credenciamento, contratos ou instrumentos equivalentes e demais atos exigíveis deverão ser publicados nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O edital deverá permanecer disponível ao público durante a vigência do credenciamento, permitindo o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público, no termo de credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente, no parecer jurídico e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

16.4. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos constantes dos autos, devendo ser utilizado como base para elaboração do edital de chamamento público e dos instrumentos de formalização do credenciamento.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 12 de junho de 2.026

Wesley de Jesus Marins
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas

previstas no ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei e para fins do procedimento de credenciamento nº ____/2026, realizado pela Câmara Municipal de Campos do Jordão, que:

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

A empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)?

() **SIM** - Declara que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar.

() **NÃO** – Declara que não se enquadra nos critérios de ME ou EPP da Lei Complementar nº 123/2006 (ou que incorre em algum dos impedimentos do § 4º), renunciando, portanto, aos benefícios e preferências previstos na referida lei para este certame.

_____, em _____ de _____ de 2.026.

Representante Legal
RG nº _____

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DA EMPRESA

Razão

Social:

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

Endereço:

Telefone: (_____) _____

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1			
2			
3			
...			
VALOR GLOBAL R\$			

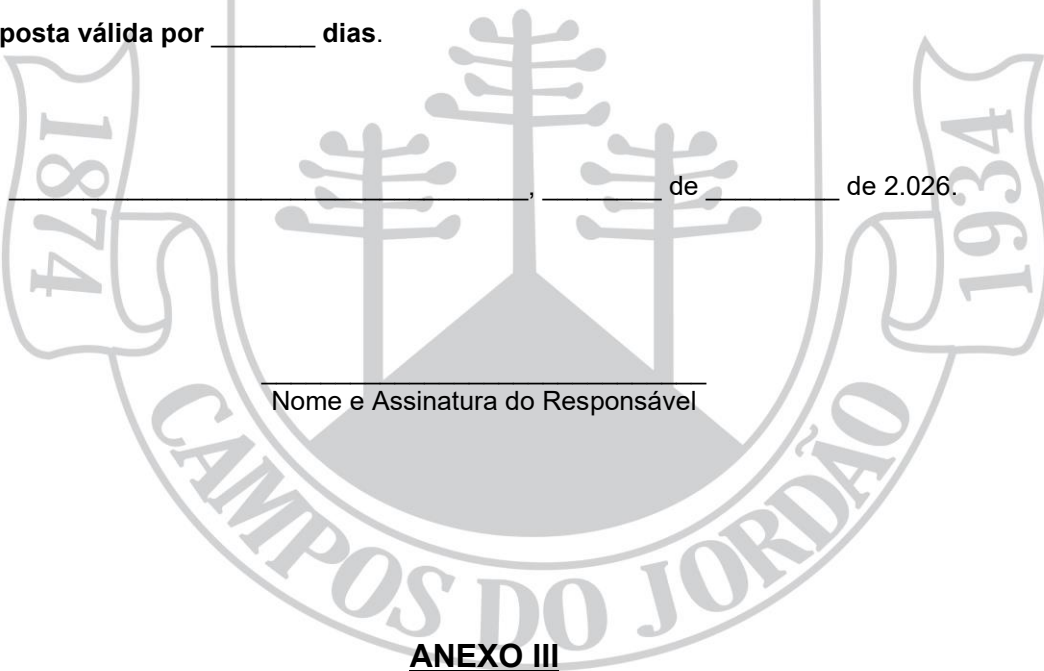
Valor

total

por

extenso:

Proposta válida por _____ dias.



Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa _____, estabelecida _____ à _____ Rua _____, na cidade de _____/_____, com CNPJ nº _____, representada nesta data pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) à Rua _____, na cidade de _____/_____, com RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado (a), declara:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

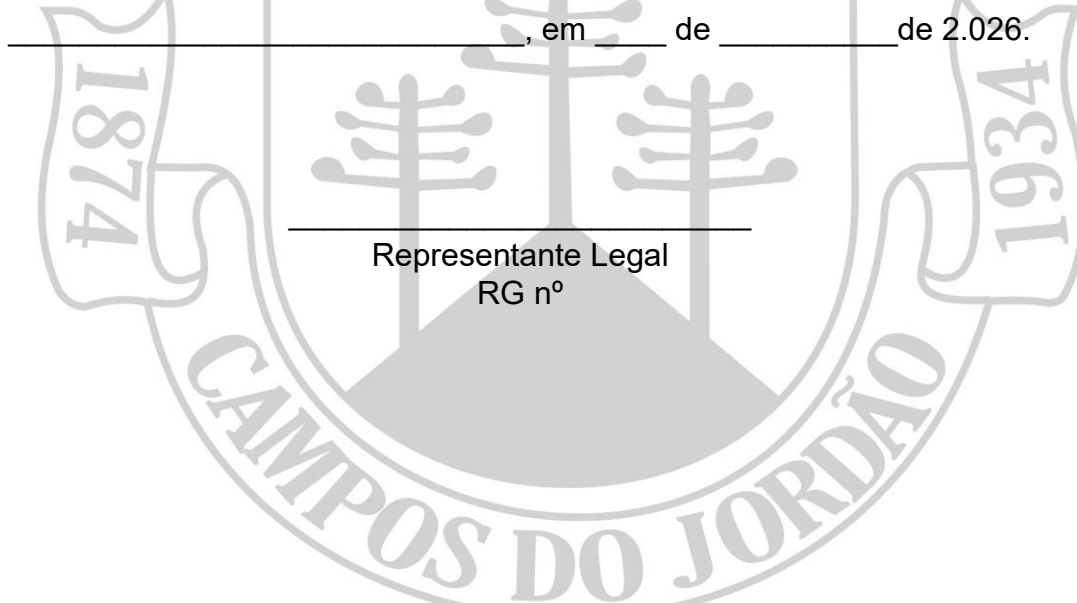
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

e) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) Temos conhecimento e concordamos com as condições do Termo de Referência.



_____, em _____ de _____ de 2.026.

Representante Legal
RG nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, com sede estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordaio.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br
Fone (12) 3668-9600 - Fax (12) 3664-5440

Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

_____, na cidade _____ de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais que:

A empresa é optante pelo Simples Nacional?

() **SIM** – Declara que não há incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **NÃO** – Declara que não se enquadra no regime do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação vigente conforme seu regime de tributação.

Caso a opção selecionada seja "SIM", a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2.026

Representante Legal

RG nº _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

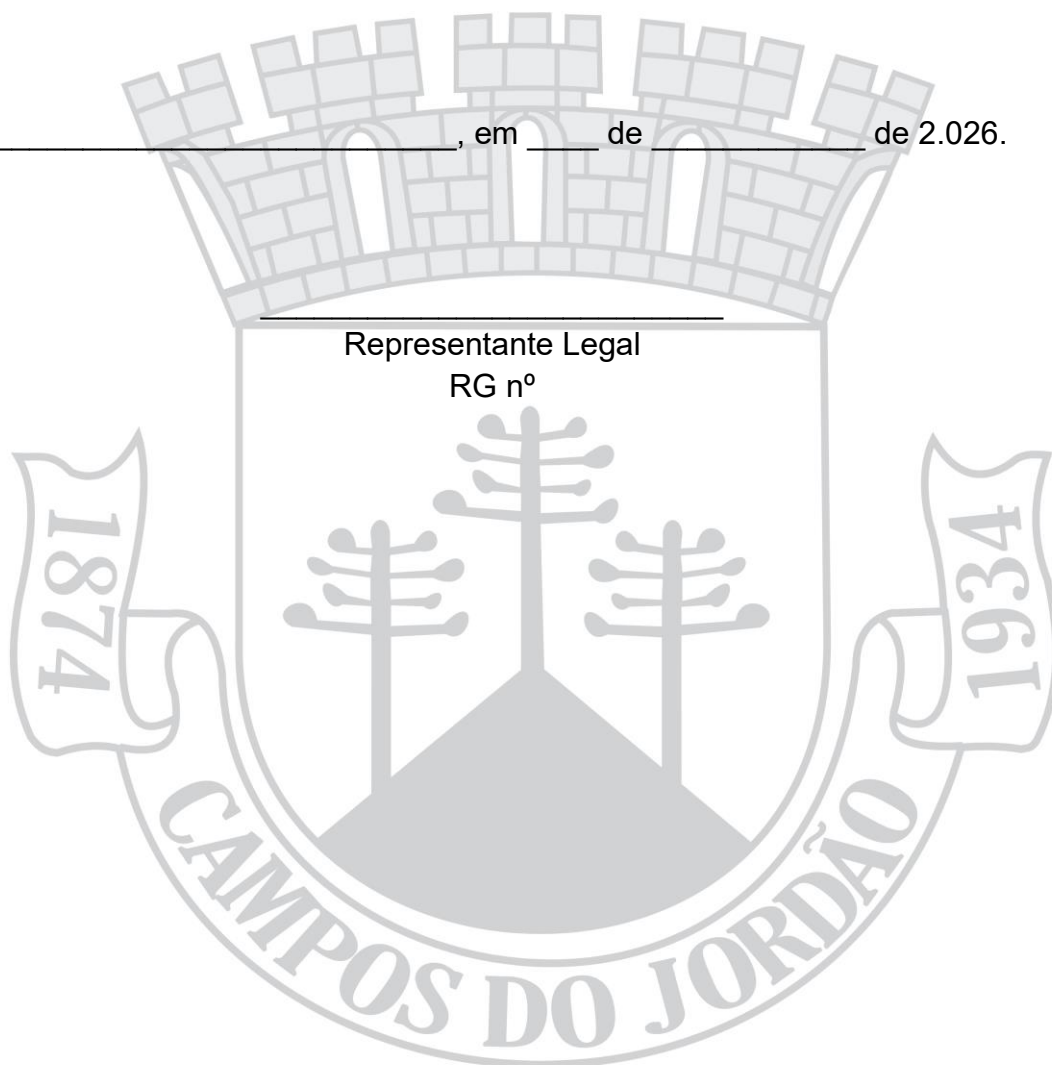
ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, art.
68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2.026.



Representante Legal

RG nº _____

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)